



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

**Assis, 16 de novembro, 2016.**

**Ofício Gab. Nº 596/2016**

**Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 570/2016, de autoria do Nobre Vereador Edson de Souza – Pastor Edinho**

**Senhor Presidente,**

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações com relação ao transporte coletivo urbano em nosso município, após consulta a Secretaria Municipal de Obras/Departamento de Trânsito cumpre-nos informar que a Empresa vencedora do certame licitatório para concessão do transporte coletivo de Assis foi a Expresso Transporte Kaçula Ltda. – EPP. Segue em anexo cópia do Contrato de Concessão.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**VEREADOR EDSON DE SOUZA – PASTOR EDINHO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis**  
**Câmara Municipal de Assis**  
**NESTA**

PROT. 003694-2016 10:25 18/NOV/2016



*Prefeitura Municipal de Assis*  
*Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"*

**"TERMO DE CONCESSÃO N.º 001/2015"**

*Ref.: Concessão de Transporte Coletivo no Município de Assis.*

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Dom José Lazaro Neves, n.º 393, Assis/SP, portador do RG n.º 23.282.679-1 e do CPF/MF n.º 250.627.787-82, **PODER CONCEDENTE** ou, simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa **EXPRESSO TRANSPORTES KAÇULLA LTDA - EPP.**, estabelecida na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Safira, n.º 293, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.414.017/0001-10, doravante designado de **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Sr. **SAMUEL SILVA SANTOS**, brasileiro, portador do RG n.º 23.757.408-1 e CPF/MF n.º 254.431.708-64, residente e domiciliado na Rua Safira, n.º 293, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 081/2015, Concorrência n.º 003/2015, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** - O presente CONTRATO DE CONCESSÃO tem por objeto a concessão da exploração e prestação de serviço público de transporte coletivo municipal por ônibus no Município de Assis, na modalidade regular, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelece este instrumento, o Edital de Licitação n.º 2.817/2015 e as normas e procedimentos editados pelo Município de Assis.

**Cláusula 2ª** - O serviço público de transporte coletivo municipal por ônibus, objeto deste contrato, definido como serviço público essencial e permanentemente à disposição do usuário, deve ser prestado sem solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da legislação vigente.

**Cláusula 3ª** - A CONCESSIONÁRIA organizará os seus serviços em linhas, frequência e frota, conforme definido através de OS - Ordens de Serviço que serão emitidas pelo Poder Concedente através da Secretaria Municipal de Planejamento, Ordens de Serviços e inicialmente indicadas no Edital.

**Cláusula 4ª** - A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o contrato e o controle societário, bem como realizar fusões, incorporações e cisões, sem a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, conforme art. 19, da Lei Municipal 3.667, de 05 de março de 1998.

**Parágrafo único** - A CONCESSIONÁRIA deve informar e cadastrar na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, no prazo de 30 (trinta) dias contados do respectivo arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, quaisquer alterações societárias ou mudança de nome/denominação empresarial, apresentando o respectivo instrumento.

## **CAPÍTULO II - DO PRAZO**

**Cláusula 5ª** - O prazo da Concessão é de 10 (dez) anos, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos e condições previstos na Lei Municipal 3.667, de 05 de março de 1998, no Edital e neste contrato.

**§1º** - Considera-se justificativa para a prorrogação da concessão a qualidade do serviço prestado e da frota operante, devendo ser exercida com antecedência mínima de 180 dias do término do contrato.

**§2º** - Para fins de avaliação de qualidade dos serviços prestados e da frota operante, serão considerados os critérios previstos nos itens 2 e 4 do Anexo I - Memorial Descritivo, do Edital nº 2.817/2015.

**§3º** - Os indicadores serão estabelecidos periodicamente pela PODER CONCEDENTE, de acordo com as análises e levantamentos históricos de períodos anteriores, associados a metas desejadas para manutenção e melhoria da qualidade dos serviços de transporte coletivo e da frota operante.

**§4º** - Os indicadores de qualidade poderão ser alterados, excluídos ou criados pela PODER CONCEDENTE de acordo com as mudanças e exigências do sistema.

**§5º** - Os levantamentos históricos e a atualização dos índices excluirão as ocorrências atípicas do sistema.

**Cláusula 6ª** - Caso a CONCESSIONÁRIA não queira continuar a explorar os serviços, deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, devendo esta providenciar imediatamente a abertura de novo processo licitatório, para nova concessão.

## **CAPÍTULO III - DOS VEÍCULOS**

**Cláusula 7ª** - A quantidade inicial de veículos utilizados na execução do serviço, conforme explicitado no Anexo I - Memorial Descritivo, a qual passa a ser parte integrante desse contrato, sendo, desse total, o mínimo de 15% (quinze por cento) correspondente à reserva técnica.



**Parágrafo Único** – A frota poderá variar, em tipo e quantidade, durante o período de concessão, desde que sejam mantidas as condições de atendimento preconizadas pela PODER CONCEDENTE.

**Cláusula 8ª** – Para atender aos requisitos mínimos de conforto, segurança e mobilidade os veículos deverão obedecer as normas técnicas brasileiras e legislação vigente pertinente à fabricação e equipamentos para veículos destinados ao transporte de passageiros.

**Cláusula 9ª** – A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante todo o período de vigência da Concessão, frota composta por veículos com idade média igual ou inferior a 5 (cinco) anos, sendo que para ônibus a idade máxima está limitada a 08 (oito) anos. O chassi e a carroceria devem ser do mesmo ano de fabricação.

§1º – Para apuração da idade média considerar-se-á todos os ônibus que integram a frota, incluindo a reserva técnica.

§2º - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços o plano anual de renovação de frota.

§3º - A substituição do veículo deverá ser procedida até o final do ano de vencimento da sua vida útil.

**Cláusula 10** - A frota deverá ser cadastrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços. Os veículos não vistoriados não poderão ser utilizados para a execução do serviço.

§1º – Para a inclusão ou exclusão de veículo no Cadastro da Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar requerimento, instruído com cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo com o qual se comprova a propriedade e/ou posse, indicando o tipo, marca, modelo, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor.

§2º – Quando o veículo não for de propriedade da CONCESSIONÁRIA, o requerimento previsto no §1º acima deverá ser acompanhado, além do CRLV, por cópia autenticada do instrumento legal, com firmas reconhecidas em competente Cartório de Notas, que demonstre a que título obteve a posse do veículo.

§3º – Previamente ao deferimento do registro, os veículos serão submetidos à vistoria do PODER CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, no lugar a ser indicado pela municipalidade, realizada por pessoal próprio ou por terceiro designado para esse fim, sendo emitido laudo que confirme, ou não, o atendimento do veículo às condições previstas no Edital e no Memorial Descritivo partes integrantes do Edital de Licitação.

§4º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços emitirá um Certificado de Vinculação ao Serviço – CVS, para os veículos que estiverem aprovados na vistoria.

§5º - A emissão do CVS é condição para que o veículo esteja apto a entrar em operação.

**Cláusula 11** – Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, manutenção e segurança, em conformidade com a legislação pertinente e com este contrato.

**Cláusula 12** – Sem prejuízo da Cláusula 10, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter os veículos da frota à vistoria anual, a qual será realizada por pessoal próprio ou por terceiro designado para esse fim, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

§1º - Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula 12, sempre que for exigido, a CONCESSIONÁRIA apresentará os seus veículos para vistoria.

§2º - Os veículos que, a critério do PODER CONCEDENTE, não mais apresentarem condições de atender aos serviços, terão seus registros cancelados e deverão ser imediatamente retirados da operação e substituídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§3º - O veículo a ser substituído deverá ser encaminhado à vistoria da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, com o CVS e estar sem a padronização visual do serviço de transporte coletivo por ônibus, exceto a pintura da carroçaria.

**Cláusula 13** – A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local apropriado na garagem da CONCESSIONÁRIA, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

**Cláusula 14** – Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço quando em condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade em teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

**Cláusula 15** – Durante a vigência deste Contrato, e para a guarda e manutenção dos veículos, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a dispor de garagem, conforme especificada do Edital e seus anexos.

#### CAPÍTULO IV - DO PESSOAL

**Cláusula 16** – A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços, objeto deste Contrato, respondendo, pelos danos causados a terceiros por seus empregados e prepostos, nas formas da lei.

**Cláusula 17** – A CONCESSIONÁRIA deverá somente contratar pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado para o exercício das suas funções e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

**Cláusula 18** – A CONCESSIONÁRIA adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte, conforme previsto no item "Capacitação de Funcionários", do Memorial Descritivo.



**Cláusula 19** – O pessoal da CONCESSIONÁRIA deverá se apresentar nos locais de serviço adequadamente vestidos, identificados e usando os equipamentos de segurança previstos na legislação.

## **CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 20** – A CONCESSIONÁRIA se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos e demais elementos do serviço determinados pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade com a legislação vigente, com o presente Contrato, com o Edital nº 2.817/2015 e com as Ordens de Serviço a serem expedidas pelo PODER CONCEDENTE.

**Cláusula 21** – A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar alterações nos itinerários mediante justificativa técnica que comprove a sua necessidade ou em decorrência de caso fortuito ou de força maior ou de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

**Cláusula 22** – A criação, alteração ou supressão de linhas deverá ser determinada ou aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, sempre justificada através de estudos técnicos, levando-se em consideração:

- I* - prévios levantamentos estatísticos, destinados a apurar as linhas de desejo dos usuários com o objetivo de comprovação da necessidade do transporte coletivo;
- II* - de apuração da conveniência socioeconômica de sua exploração;
- III* - de exame de situação da área de influência econômica abrangida, com o objetivo de evitar interferência danosa com linhas existentes.

§1º – Não constitui nova linha, desde que conservada a mesma diretriz, o prolongamento e a redução do percurso, bem como a alteração dos itinerários.

§2º – As linhas, seus itinerários e os horários decorrem da demanda e podem ser aumentados, reduzidos ou alterados em função de suas variações, do interesse do público usuário ou às modificações do trânsito.

**Cláusula 23** – Os passageiros poderão conduzir bagagens, desde que possível o seu transporte, sem incomodo ou risco para os demais passageiros, a critério do motorista.

## **CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E COBRANÇA DA TARIFA**

**Cláusula 24** – É integralmente da CONCESSIONÁRIA a receita decorrente da sua atividade, inclusive a proveniente da venda de créditos.

**Cláusula 25** – A CONCESSIONÁRIA cobrará dos usuários a tarifa definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Cláusula 26** - A CONCESSIONÁRIA deverá manter sistema único de bilhetagem eletrônica em todos os veículos do serviço regular de transporte coletivo.

§1º - O sistema de bilhetagem eletrônica compreende:

- I* - emissão de cartões eletrônicos;

II - distribuição de cartões eletrônicos e carregamento dos cartões com créditos armazenados na forma de direitos de viagem (passagens);

III - cobrança e arrecadação de tarifas e controle de acesso dos usuários do sistema municipal de transporte público de passageiros;

§2º - A venda de créditos é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo manter postos físicos de venda conforme determinação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, bem como um atendimento telefônico gratuito para tirar dúvidas, cadastros e reclamações a respeito do uso do sistema de bilhetagem eletrônica.

§3º - Quando da implantação do sistema, a CONCESSIONÁRIA se obriga a aceitar passageiros do sistema de transporte coletivo urbano do Município PODER CONCEDENTE que detenham crédito de integração.

§4º - A integração, quando da implantação e pleno funcionamento do sistema, dar-se-á em qualquer ponto do sistema de transporte, sendo condicionante à aceitação do crédito para a segunda viagem que o sentido da marcha seja igual ao da primeira viagem e o intervalo de tempo decorrido entre elas seja inferior ao determinado para a "Integração Temporal", inicialmente estipulada em 60 (sessenta) minutos.

§5º - O sistema de bilhetagem eletrônico deverá permitir a alteração do período de Integração Temporal, bem como estabelecer políticas tarifárias diferenciadas, bloqueios de integração por sentido de viagem, e demais recursos necessários para operação e fiscalização do sistema de transporte.

§6º - Deverão ser emitidos para a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios eletrônicos detalhados e consolidados do movimento do sistema de transporte coletivo.

**Cláusula 27** - A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, como fonte de receitas alternativas, a veiculação de publicidade e o uso de espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§1º - A publicidade não poderá ser veiculada nas partes internas ou externas dos veículos que impeçam a visualização dos sinais de identificação dos veículos, das linhas, dos itinerários e demais informações aos usuários, assim como em locais que atrapalhem a segura condução dos veículos pelos motoristas.

§2º - Das áreas internas e externas dos ônibus destinadas à publicidade, o correspondente a 30% (trinta por cento) será reservado, sem ônus, para veiculação de publicidade institucional ou de interesse público do Poder Público Municipal.

§3º - A CONCESSIONÁRIA deverá destinar 5% das receitas de exploração de publicidade na frota ao PODER CONCEDENTE.

## **CAPÍTULO VII - DA TARIFA, SEUS REAJUSTES E REVISÕES**

**Cláusula 28** - A tarifa remuneratória do serviço regular será objeto de processo administrativo de reajuste, com periodicidade mínima de 12 meses, a contar da vigência do Contrato. O valor da tarifa deverá preservar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, de modo que a receita seja suficiente para a cobertura dos custos de prestação dos serviços e da remuneração do capital investido no decorrer do prazo do Contrato, e será revisto pelo PODER CONCEDENTE fundamentado em estudo técnico que considerará:



*I* - Como base de cálculo, os estudos econômico-financeiros apresentados pela CONCESSIONÁRIA em sua proposta econômica ofertada na Concorrência, na forma do Anexo V- Apresentação das Projeções Financeiras do Edital.

*II* - A variação dos preços dos insumos e salários que compõe os custos de prestação dos serviços, que deverão ser analisados anualmente, considerando a data-base de preços fixada na data da assinatura do contrato na forma do estipulado no Anexo I – Memorial Descritivo.

*III* - A variação dos dados de produção e oferta (quilometragem rodada, quantidade de veículos e suas características);

*IV* - O impacto da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda.

**Cláusula 29** – O PODER CONCEDENTE procederá à revisão do valor da tarifa a cada 3 (três) anos, alterando-o para mais ou para menos, considerando eventuais alterações na estrutura de custos ou de mercado, o compartilhamento de ganhos, e os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária.

**Parágrafo único** – São fatores a serem considerados na revisão tarifária, entre outros:

*I* - a variação, para mais ou para menos, da demanda pelos serviços concedidos;

*II* - a variação, para mais ou para menos, nos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços concedidos;

*III* - o ganho de eficiência e produtividade do setor, tomando-se como parâmetros o conjunto das empresas operadoras de serviços similares na região do Município e em outros municípios semelhantes do Estado de São Paulo.

**Cláusula 30** - Sem prejuízo das revisões a que se refere a Cláusula 28, as partes poderão solicitar, extraordinariamente, demonstrado o impacto significativo nos custos ou receitas dos serviços, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nas seguintes situações:

*I* - modificação unilateral do contrato imposta pelo PODER CONCEDENTE;

*II* - alterações na ordem tributária posteriores à assinatura deste Contrato, ressalvados impostos incidentes sobre a renda ou o lucro;

*III* - alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, de modo a afetar a continuidade ou a qualidade da exploração da concessão;

*IV* - alteração legislativa que acarrete benefício à CONCESSIONÁRIA, inclusive a que concede ou suprime isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

*V* - a variação extraordinária de, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, da demanda pelos serviços concedidos no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior;

*VI* - a variação extraordinária de, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, na soma total dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços concedidos;

**Cláusula 31** - Não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, entre outras hipóteses:

*I* - o prejuízo ou a redução de ganhos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da livre exploração da concessão e dos riscos normais à atividade empresarial;



*II* - a oscilação ordinária dos custos das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA ou a sua discrepância em relação aos custos previstos na elaboração de sua Proposta Comercial e indicadas na Apresentação das Projeções Financeiras, conforme o Anexo V – Apresentação das Projeções Financeiras do Edital;

*III* - a projeção de demanda ou outros aspectos dos serviços previstos na elaboração de sua Proposta Comercial e indicadas na Apresentação das Projeções Financeiras, conforme o Anexo V – Apresentação das Projeções Financeiras do Edital, ou em estudos que não aqueles eventualmente realizados pelo PODER CONCEDENTE;

*IV* - a descon sideração de eventos ou empreendimentos previsíveis;

*V* - o desconhecimento da situação e das condições do sistema viário e do sistema de transporte público no Município PODER CONCEDENTE;

*VI* - negligência, inépcia ou omissão na prestação dos serviços;

*VII* - gestão ineficiente dos serviços, incluindo o pagamento de custos administrativos e operacionais superiores aos praticados no mercado;

*VIII* - incapacidade de aproveitamento das possibilidades de ampliação e melhoria na prestação dos serviços.

**Parágrafo único** - Se circunstâncias de força maior ou calamidades afetarem de forma significativa a exploração da concessão, realizar-se-á uma divisão dos novos encargos entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

**Cláusula 32** - Diante da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderão ser utilizados, a critério do PODER CONCEDENTE, os seguintes mecanismos:

*I* - extensão ou redução do prazo da concessão;

*II* - alteração, para mais ou para menos, do valor da tarifa;

*III* - alteração das obrigações impostas às partes ou metas previstas;

*IV* - pagamento de indenização entre as partes.

**Cláusula 33** - O valor da tarifa, nas ocasiões em que ocorrerem os reajustes, será arredondado para mais ou para menos, observados os seguintes critérios:

*I* – a menor, quando a fração for inferior a R\$ 0,05 (cinco centavos);

*II* – a maior, quando a fração for superior a R\$ 0,05 (cinco centavos).

§1º - A diferença decorrente do acima disposto será compensada, no reajustamento subsequente, mediante a respectiva adição ou subtração.

§2º - O aumento da tarifa entrará em vigor sempre, observando-se a Lei nº 166.

## **CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Cláusula 34** – São direitos do PODER CONCEDENTE além de outros previstos na legislação, no Edital e neste Contrato:

*I* - exercer a gestão do Serviço de Transporte Coletivo, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação e demais atos normativos;

*II* - para o efetivo cumprimento da atividade de gerenciamento fica assegurado o acesso aos equipamentos da CONCESSIONÁRIA vinculados exclusivamente à operação do serviço objeto deste contrato.

**Cláusula 35** – São responsabilidades do PODER CONCEDENTE, além de outras previstas na legislação, no Edital e neste Contrato:

*I* – assistir, documentalmente, a CONCESSIONÁRIA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a seu juízo;

*II* - subscrever, desde que necessário, requerimentos e expedientes de interesse da CONCESSIONÁRIA, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;

**Cláusula 36** – São direitos da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos na legislação, no Edital e neste Contrato:

*I* - a emissão e venda de passagens e/ou cartões e respectivos créditos, nos termos definidos na Lei Municipal 3.667, de 05 de março de 1998, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos;

*II* - equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço.

**Cláusula 37** – São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos na legislação, no Edital e neste Contrato:

*I* - prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação específica, no Edital e neste Contrato;

*II* - manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, as condições de habilitação examinadas na licitação;

*III* - manter os veículos, durante todo o prazo de vigência da concessão, em condições adequadas para a prestação do objeto deste Contrato;

*IV* - responder por todo e qualquer dano causado ao usuário ou a terceiro, sem que caiba ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade;

*V* - responder por todos os encargos trabalhistas oriundos da contratação do pessoal necessário à operação, conforme previsto na legislação pertinente;

*VI* - cumprir e fazer cumprir todas as exigências legais, regulamentares e contratuais do serviço concedido;

*VII* - cobrar a tarifa definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

*VIII* - instituir e gerenciar o sistema de bilhetagem eletrônica;

*IX* - zelar pela integridade do bem vinculado a prestação do serviço, substituindo-o no caso de roubo, furto ou evento que cause perda total;

*X* - manter-se em situação regular com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

*XI* - remeter ao PODER CONCEDENTE, diariamente, informações da operação do sistema relativamente às viagens e, mensalmente, a quantidade de viagens e de passageiros transportados com suas respectivas médias por dias úteis, sábados e domingos e feriados, para que este exerça seu direito de fiscalização;

*XII* - arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato, em especial:

*a* - despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos;

*b* - gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço;

*c* - despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.



**XIII** – A vencedora da licitação deverá instalar o total de até 160 abrigos durante a vigência contratual, sempre por solicitação da contratante, conforme projeto constante do anexo VI, do Edital, sem prejuízo de eventuais necessidades de ajustes pelo Poder Concedente.

a) - A quantidade requisitada terá um limite de até 08 abrigos por mês. Sempre que expedida a Ordem de Serviço para implantação, esta deverá ser atendida em até 30 dias após a emissão do documento,.

**Cláusula 38** – São direitos dos usuários, sem prejuízo do disposto no código de defesa do consumidor, Lei nº 8.078/1990, e em demais normas aplicáveis:

- I** - receber serviço adequado;
- II** - receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III** - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;
- IV** - levar ao conhecimento do Poder Público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V** - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- VI** - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

#### **CAPÍTULO X - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 39** – A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA será exercida pelo PODER CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Planejamentos, Obras e Serviços, através de agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.

**Cláusula 40** – O PODER CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar condições operacionais inadequadas, podendo igualmente, quando justificado, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar inconveniente por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.

**Cláusula 41** – Os dados referentes à frota operacional, ao número de viagens realizadas e ao número de passageiros transportados serão informados mensalmente ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA.

#### **CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES**

**Cláusula 42** – A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, acarretará à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas nas normas e posturas constantes da legislação municipal.

#### **CAPÍTULO XII - DA INTERVENÇÃO**

**Cláusula 43** – O PODER CONCEDENTE poderá, nos termos da Lei Municipal 3.667, de 05 de março de 1998, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos, do Edital da CP nº 003/2015, e da legislação federal aplicável, em especial, as Leis nºs 8.666/1993 e 8.987/1995, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais.

### **CAPÍTULO XIII - DA EXTINÇÃO**

**Cláusula 44** – O PODER CONCEDENTE poderá, nos termos da Lei Municipal 3.667, de 05 de março de 1998, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos, do Edital da CP nº 003/2015, e da legislação federal aplicável, em especial, as Leis nºs 8.666/1993 e 8.987/1995, extinguir a concessão.

**Cláusula 45** – A extinção da concessão será precedida de processo administrativo, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de defesa, conforme legislação específica.

### **CAPÍTULO XIV - DA REVERSÃO DOS BENS E DA INDENIZAÇÃO**

**Cláusula 46** – Com a extinção da Concessão, qualquer que seja a sua causa, retornarão ao PODER CONCEDENTE todos os direitos e privilégios que tenham sido transferidos à CONCESSIONÁRIA inclusive os abrigos construídos que passarão a integrar o patrimônio municipal.

**Cláusula 47** – Não são considerados bens reversíveis para efeito deste contrato:

- I - os veículos e frota de ônibus;
- II - garagens e pontos de apoio operacional;
- III - instalações e equipamentos.

### **CAPÍTULO XV - DO VALOR DO CONTRATO**

**Cláusula 48** – O valor do contrato é de R\$ 45.935.580,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais), tomando-se por base a receita estimada para o período de 10 (dez) anos do Contrato de Concessão, pela tarifa unitária de R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos).

### **CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 49** – As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão levadas a efeito por "Termos Aditivos", os quais passarão a integrar o contrato de concessão para todos os fins e efeitos de direito.

**Cláusula 50** - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, após manifestação da CONCESSIONÁRIA.

**Cláusula 51** - Elegem as partes o Foro da Comarca de Assis, para dirimir todos e quaisquer litígios oriundos deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Concessão em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos.

Assis, 25 de setembro de 2015.



**AS PARTES :**

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
CONTRATANTE



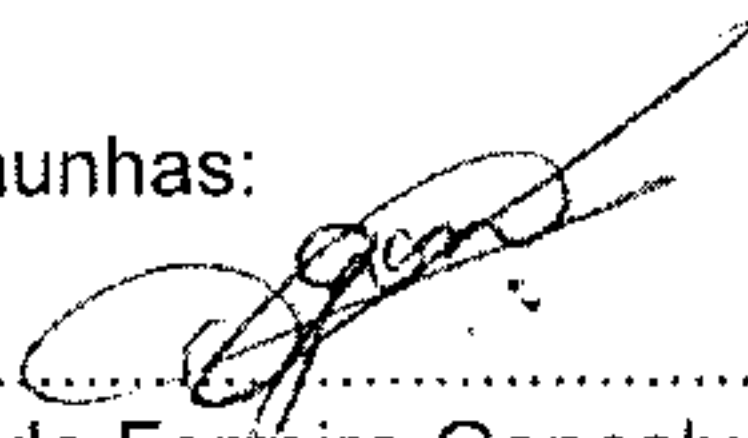
.....  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



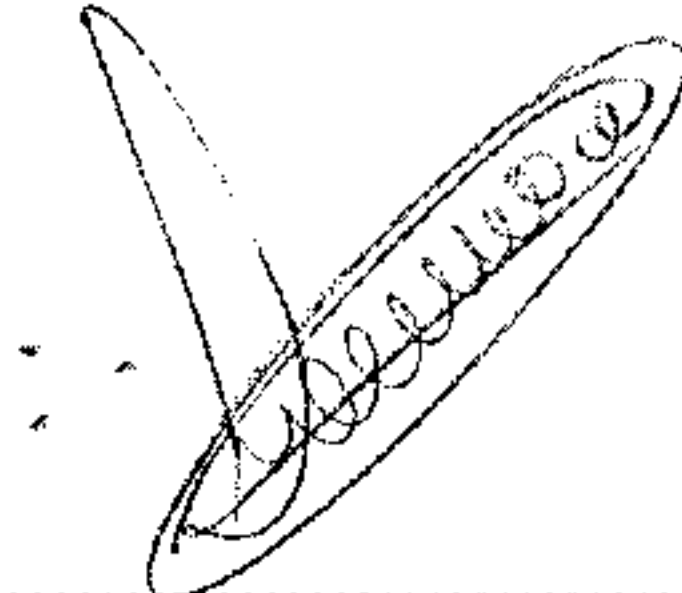
2) - EXPRESSO TRANSPORTES KAÇULLA LTDA - EPP.  
CONTRATADA

.....  
SAMUEL SILVA SANTOS  
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:



.....  
Odevalde Ferreira Gonçalves  
RG : 7.999.439  
CPF/MF : 046.440.388-06



.....  
Vagner Nunes Dourado  
RG : 5.388.579-9  
CPF/MF: 784.109.759-04